



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

PUBLICADO

Journal Hoje Regional
em 18 a 28/10/98
Divisão de Expediente

LEI N° 1499

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, bem como seus órgãos da Administração Direta, de Regime Especial, Autarquias e Fundações, com objetivo de incluir o Município de Irati no Programa Paraná 12 Meses.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI em
21 de outubro de 1998.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal



Diretoria de Apoio Rodoviário
aos Municípios

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO



CONVÊNIO Nº 322/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE IRATI.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Paulinho Dalmaz e o Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro Heinz Georg Herwig e o MUNICÍPIO DE IRATI, representado pelo seu Prefeito, Senhor Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg, a seguir denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o contido no processo protocolado sob 3.737.535-7, e autorização governamental exarada em 30/06/98 no expediente protocolado sob nº 3.686.873-2, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I: Objeto

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrante do Programa PARANÁ 12 MESES, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os objetivos propostos deverão ser atingidos através da execução de adequação e realização dos serviços de manutenção dos trechos de estradas rurais municipais da microbacia hidrográfica Monjolo, trecho Gutierrez – Riozinho, Sede Monjolo – Cachoeira Domingues e Estrada Gutierrez / Monjolo – Rio Corrente, com 22,00 km de extensão.

Convênio nº 322/98

CLÁUSULA II: Obrigações

I - Cabe ao DER/PR:

- a) fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- b) executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e o BIRD;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- d) entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICÍPIO.

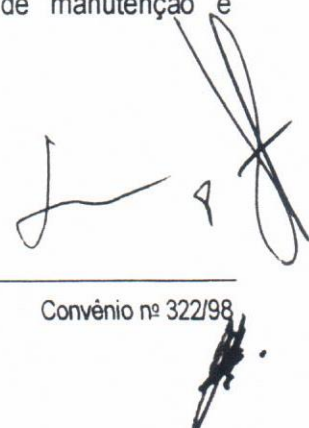
II - Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste;
- b) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, designando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
- c) executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) Monjolo permitindo a trafegabilidade contínua;
- d) liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- e) obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- f) responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- g) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR, designado para sua fiscalização;
- h) remover as cercas das propriedades limítrofes e executá-las respeitando a faixa de domínio do trecho;
- i) executar os serviços de Melhorias Ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;
- j) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
- k) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua.

CLÁUSULA III: Recursos

Os recursos necessários para a execução dos serviços correrão por conta do Projeto 1184 – Programa Paraná 12 Meses, rubrica 449030 – 449039 – 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção e conservação da estrada correrão por conta do Município.



CLÁUSULA IV: Prazo

O prazo para a execução dos serviços dos serviços objeto deste Convênio será de 180 dias corridos, contados a partir da data da ordem de serviço a ser emitida pelo Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA V: Alteração

As alterações que, porventura, possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI: Penalidades

O não cumprimento parcial ou total das obrigações do presente Convênio implicará ao MUNICÍPIO inadimplente, o qual não poderá receber qualquer auxílio técnico/financeiro da SETR-DER/PR.

CLÁUSULA VII: Vigência

A vigência deste Convênio, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão por parte do DER/PR do Termo de Recebimento, atestando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA VIII: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA IX: Casos Omissos

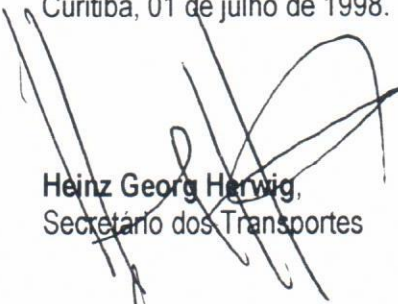
Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X: Foro

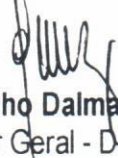
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também subscrevem,

Curitiba, 01 de julho de 1998.



Heinz Georg Herwig,
Secretário dos Transportes



Paulinho Dalmaz,
Diretor Geral - DER/PR



Gilberto Pereira Loyola,
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios



Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
